

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. (APS)
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
696ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
17-09-2024 – 15 horas (por vídeo)
PAUTA**

I – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

I.01 – O Conselho de Administração da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), no uso da competência que lhe confere o Inciso X do artigo 48 do Estatuto Social,

Considerando:

- a)** a Decisão Direxe nº 424.2024, datada de 06/09/2024;
- b)** a Manifestação COAUD nº 019.2024, datada de 11/09/2024;
- c)** O Acordão ANTAQ 460-2021, de 18/08/2021 aprovando EVTEA e arbitrando valor do VPL Líquido, favorável à ADM, em R\$ 95.121.460,84 (noventa e cinco milhões cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), data-base dezembro de 2016;
- d)** Que o valor de VPL para o cenário de prorrogação por 10 (anos) foi arbitrado pelo Acórdão ANTAQ 651-2022, em 14/12/2022;
- e)** Que esta Autoridade Portuária, por meio do Ofício SPA-DINEG-GD/12.2023, de 17/02/2023, posicionou-se junto à ANTAQ e a SNPTA sugerindo que avaliassem a possibilidade de cenário alternativo de não prorrogação do contrato da ADM e reanálise potencial de aproveitamento fiscal não contemplado originalmente no EVTEA;
- f)** Que a ANTAQ, por meio de seu Acordão 339-2023, de 05/07/2023, tomou conhecimento de nosso recurso de reconsideração interposto ao Acordão ANTAQ 651-2022, de 14/12/2022, negando provimento no mérito, mantendo, na íntegra, a decisão daquela Diretoria Colegiada;
- g)** A impossibilidade de novos recursos administrativos;
- h)** A certeza líquida e certa da "Obrigação de Fazer", por parte da APS, em relação ao cumprimento do pagamento à ADM do "Reequilíbrio Financeiro" estabelecido no Acordão ANTAQ 651-2022;

- i) Que o processo judicial 0009688-12.2005.4.03.6104, cuja tramitação foi sobrestada pelas partes diante de perspectiva de acordo, não tem assegurado o seu êxito caso se decida pela continuidade de sua execução processual;
- j) Que a ADM se posiciona de forma a realizar o acordo de encontro de contas condicionado à prorrogação por 10 (dez) anos conforme ANTAQ 651-2022, em 14/12/2022;
- k) Que a proposta de acordo desobriga a APS de efetuar desembolso financeiro decorrente do encontro de contas que se mostrar desfavorável no valor de R\$ 35.242.179,70, conforme item 3.3;
- l) Que o Acordo, caso aprovado, somente será concretizado após a conclusão deste processo, mediante a celebração de um Termo Aditivo ao contrato de arrendamento entre a ADM e a União, após a aprovação prévia do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 93, parágrafo único da Portaria Minfra nº 530.2019;
- m) A FI SUJUD nº 13.2024, datado de 05/09/2024;
- n) A FI da equipe técnica da APS esclarecendo as dúvidas do COAUD no âmbito da proposta do referido acordo, encaminhado por e-mail, datado de 11/09/2024,

DECIDE:

Aprovar o encaminhamento da proposta da minuta de acordo entre a ADM e a APS, que consiste em um encontro de contas entre o valor arbitrado pela ANTAQ a título de reequilíbrio econômico-financeiro (Acórdãos nº 460.2021 e 651-2022) e os valores da ação judicial de cobrança nº 0009688-12.2005.4.03.6104, movida pela APS contra a ADM, atualmente em trâmite junto ao E. Superior Tribunal de Justiça sob o registro de Agravo em Recurso Especial (AREsp) nº 1.570.205/SP, tramitada conjuntamente com a ação declaratória nº 0005453-31.2007.4.03.6104, movida pela ADM contra a APS, atualmente em trâmite junto ao E. Superior Tribunal de Justiça sob o registro de Agravo em Recurso Especial (AREsp) nº 1.570.208/SP, para aprovação e celebração do acordo pelo MPOR e demais encaminhamentos previstos no respectivo instrumento. Documento Virtual Protocolado nº 02107.2024.

II – ENCERRAMENTO.

Carlos Henrique Martins de Lima
Presidente Conselho de Administração